



CADERNO DE ORIENTAÇÃO

DAP-08.004

ORIENTAÇÕES DE CONDUTAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE VETERANOS E PENSIONISTAS



1ª Edição 2023

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E VALORES.....	4
CAPÍTULO IV – DO CONFLITO DE INTERESSE.....	5
CAPÍTULO V – DA CONDUTA ÉTICA E INSTITUCIONAL.....	6
CAPÍTULO VI – DA MANUTENÇÃO DO SIGILO E DAS INFORMAÇÕES.....	8
CAPÍTULO VII – DA VIOLAÇÃO DAS NORMAS DE CONDUTA.....	9
CAPÍTULO VIII – CONCLUSÃO.....	10

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Este caderno visa orientar os agentes da administração que atuam nos processos relativos ao sistema de veteranos e pensionistas, direta ou indiretamente, a fim de orientar as ações e nortear sua postura, principalmente nas interações com seus diferentes usuários.

Entende-se como Sistema de Veteranos e Pensionistas (SisVP) o conjunto de militares e servidores civis que trabalham nas SVP Regionais e de Guarnição, organizações militares ou seções direta ou indiretamente relacionadas com o assunto e os próprios veteranos e pensionistas do Exército.

De maneira simples e objetiva, pretende-se levar dados relevantes à “ponta da linha”, através de um canal direto e acessível a todos os gestores, contribuindo para o aperfeiçoamento do atendimento aumentando os índices de satisfação dos usuários.

Os preceitos apontados nestas orientações visam, também, a reduzir as ambiguidades nas interpretações pessoais sobre a atitude a ser adotada pelos militares e servidores civis, servindo de orientação para os gestores nos diversos níveis do SisVP.

Este caderno é de acesso livre e seu conteúdo deve ser minuciosamente conhecido por todos integrantes do SisVP por meio de ampla divulgação.

CAPÍTULO II

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As presentes orientações destinam-se a todos os militares e servidores civis integrantes do Sistema de Veteranos e Pensionistas (SisVP). Os colaboradores terceirizados ou contratados e os demais militares e servidores civis que atuam direta ou indiretamente nas atividades relativas a veteranos e pensionistas, para efeito deste Caderno, também são considerados integrantes do SisVP.

As orientações de conduta dos Integrantes do SisVP visam:

1. instruir o integrante do SisVP sobre sua conduta, indicando parâmetros para sua atuação administrativa correta, eficiente e satisfatória para os usuários;
2. indicar as situações que configuram conflito de interesse, envolvendo ocupantes de cargos e funções no âmbito do SisVP; e
3. estabelecer os preceitos aplicáveis a ocupantes de cargos que tenham acesso a informações privilegiadas.

São objetivos das orientações de conduta:

1. tornar claro que o exercício funcional no SisVP pressupõe adesão às presentes orientações de conduta;
2. preservar a imagem e a reputação do integrante do SisVP, cuja conduta esteja de acordo com as normas estabelecidas;
3. evitar a ocorrência de situações que possam suscitar conflitos, envolvendo interesse privado e atribuições de integrantes do SisVP;
4. dar maior transparência às atividades do SisVP;

5. enumerar os princípios e valores do SisVP, bem como o padrão de conduta deles decorrentes;
6. proteger os valores da Instituição, bem como o patrimônio material e intelectual do SisVP;
7. preservar e elevar a imagem da Instituição, firmando, perante seu público-alvo, um alto padrão de comportamento ético em todas as suas interações;
8. reduzir interpretações pessoais sobre conflitos de interesse, princípios morais e éticos e condutas profissionais valorizadas no SisVP; e
9. regular as relações entre militares integrantes do SisVP e demais cidadãos.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E VALORES

O regramento básico para a conduta dos integrantes do SisVP é aquele contido no Estatuto dos Militares (E-1), na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), no Decreto nº 1.171, 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal), no Regulamento Interno dos Serviços Gerais (RISG) e no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE).

Ainda, como referência básica, deve-se seguir o Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado em 21 de agosto de 2000, 3ª edição; e a legislação vigente a respeito do tema.

Aplicam-se ao SisVP os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também:

1. Princípios éticos:

- a. valorizar o bem comum das pessoas e do interesse público;
- b. cumprir as leis, os regulamentos e as normas aplicáveis ao setor;
- c. zelar pelo cumprimento e fazer cumprir seus princípios, crenças e valores, a saber: o dever, a ética, a coragem, o comprometimento, a transparência, a competência e o espírito público;
- d. preservar a honestidade, a justiça, a impessoalidade, a valorização e o incentivo ao diálogo, à veracidade, à probidade, à prestação de informações e à integridade pessoal e profissional do público interno;
- e. coibir e evitar situações em que os interesses pessoais possam entrar em conflito com os interesses da Instituição;
- f. tolerar divergências, desde que respeitados os pilares da hierarquia e da disciplina, os direitos individuais e coletivos;
- g. proteger as informações e o conhecimento orgânico do SisVP; e
- h. preservar a imagem da Força Terrestre.

2. Valores:

- a. dever – cumprir a legislação e a regulamentação a que estiver submetido com autoridade, determinação, dignidade e dedicação, assumindo a responsabilidade pelas decisões que tomar;

b. ética – agir de acordo com o sentimento do dever, a honra pessoal e a conduta moral irrepreensível;

c. probidade – pautar a vida, como soldado e cidadão, pela honradez, pela honestidade e pelo senso de justiça;

d. coragem – ter a capacidade de decidir e a iniciativa de implementar a decisão, no intuito de cumprir o dever, assumindo a responsabilidade por sua atitude;

e. comprometimento – vincular-se e assumir obrigação, por meio do engajamento e do envolvimento pleno e da proatividade, em relação aos valores e objetivos do SisVP e aos anseios da sociedade;

f. transparência – tornar disponíveis as informações de interesse da sociedade, conforme preconizado na legislação vigente;

g. competência – apresentar conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao atingimento dos objetivos do SisVP e aos anseios da sociedade; e

h. espírito público – entender e querer resolver os problemas do usuário, oferecendo-lhe excelente atendimento.

CAPÍTULO IV

DO CONFLITO DE INTERESSE

Conflito de interesse é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Informação Privilegiada é aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou é relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal, que tenha repercussão econômica ou social e que não seja de amplo conhecimento público.

Todo integrante do SisVP deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesse e a resguardar informação privilegiada, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Em caso de dúvida quanto à existência ou não de conflito de interesse, o militar ou servidor civil deve informar a situação ao seu chefe imediato, solicitando o devido esclarecimento.

Configura conflito de interesse, durante o exercício de cargo, no âmbito do SisVP:

1. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

2. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

3. exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas; e

4. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos integrantes do SisVP.

Qualquer usuário do SisVP poderá comunicar qualquer indício de violação das presentes orientações por meio das ouvidorias ou demais canais de comunicação disponíveis no SisVP.

Os militares, os servidores civis e os contratados, caso tenham ciência de possível violação das presentes orientações, deverão comunicar tal fato ao seu chefe imediato ou à seção de inteligência de sua OM.

CAPÍTULO V

DA CONDUTA ÉTICA E INSTITUCIONAL

O integrante do SisVP não poderá valer-se do vínculo funcional para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, nem se utilizar, em proveito próprio ou para terceiros, de meios técnicos e recursos humanos ou materiais a que tenha acesso em razão do exercício funcional.

São normas gerais de conduta dos integrantes do SisVP, dentro de sua esfera de atribuições:

1. pautar as decisões no SisVP pelos princípios que regem a Administração Pública, bem como pelos princípios, crenças e valores, próprios do SisVP, sem deixar de considerar os legítimos interesses de todos os seus usuários e da sociedade;

2. exercer as atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, evitando atraso na prestação dos serviços;

3. ter consciência de que o trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

4. comunicar imediatamente aos superiores qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, para as providências cabíveis;

5. atuar, proativamente, na busca pela melhoria contínua da excelência gerencial e da transparência do SisVP;

6. manter-se atualizado com os instrumentos legais pertinentes às atribuições funcionais;

7. cumprir e fazer cumprir as determinações contidas nestas orientações;

8. preservar a segurança orgânica do SisVP;

9. exercer as atividades profissionais de acordo com os valores contidos nestas orientações, oferecendo sugestões que melhorem a qualidade dos processos e serviços do SisVP e que preservem a sua imagem e interesses, responsabilizando-se, ainda, pelo próprio trabalho e pela exatidão das informações prestadas, pareceres e opiniões;

10. promover a melhoria da qualidade do trabalho interno e o constante aprimoramento intelectual dos integrantes do SisVP, mantendo-se em permanente aperfeiçoamento técnico-profissional e contribuir para que tal conduta seja adotada por todos;

11. agir de forma honesta, justa, com disponibilidade e atenção com todas as pessoas com as quais se relaciona em nome do SisVP, respeitando as diferenças individuais;

12. repudiar quaisquer práticas que firam a imagem do Exército e dos órgãos que integram o SisVP, pelo público interno ou por suas interações;

13. reprovar e coibir práticas de qualquer natureza classificadas como prejudiciais à imagem organizacional e às pessoas, provocadas por quem quer que seja, tais como o assédio moral, violência

verbal, gestual ou física, intimidação, humilhação, desqualificação, constrangimento, coação, ameaça, omissão e outras, atuando, ainda, para a eliminação de tais ações;

14. não praticar e não tolerar a disseminação de assuntos e informações internas no âmbito do SisVP, relatando tal fato, sempre que observado, à seção de inteligência da OM;

15. zelar pela qualidade, fidedignidade, integridade e atualidade das informações sobre o SisVP disponibilizadas a seus usuários;

16. evitar acessos indevidos às informações de caráter classificado ou reservado;

17. preservar as informações do SisVP que não tenham sido disseminadas e as informações privilegiadas ou classificadas, obtidas em decorrência do seu cargo, função ou relações de trabalho, não as divulgando nem as utilizando em benefício próprio, de familiares ou de terceiros;

18. preservar inalterados os documentos, registros, cadastros e sistemas de informação que lhe forem confiados, mantendo sua fidedignidade;

19. utilizar o tempo de trabalho e os recursos materiais e imateriais disponíveis no SisVP exclusivamente para emprego nos misteres profissionais, evitando desenvolver atividades de interesse privado;

20. manifestar-se em nome do SisVP, em eventos oficiais, somente quando estiver autorizado e habilitado para tal;

21. informar ao superior hierárquico ou chefe imediato, fundamentando-se apenas em fatos e dados, qualquer situação considerada irregular, contrária a estas orientações, à ética, às leis, ou que suscite dúvidas quanto à sua legitimidade ou regularidade;

22. assessorar tecnicamente, à luz de normas, regulamentos e legislação vigente, seus superiores hierárquicos em posição de tomada de decisão, visando fundamentar as decisões e preservar os interesses do SisVP e da sociedade; e

23. atentar para as prescrições da Portaria nº 196-EME, de 1º de julho de 2019, que aprova as normas para criação e gerenciamento das mídias sociais no âmbito do Exército Brasileiro.

É vedado ao integrante do SisVP:

1. o uso do vínculo funcional, facilidades, amizades, tempo, posição e influências para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

2. usar de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

3. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com os demais servidores, independentemente da posição hierárquica;

4. pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou outra pessoa, para cumprir missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

5. ser conivente com conduta em desacordo com as normas vigentes.

São normas de conduta na relação com os usuários do SisVP:

1. manter canais abertos de comunicação e participação dos usuários do SisVP;

2. buscar a satisfação dos usuários por meio do emprego constante do Espírito Público e da prestação de serviços de qualidade, confiáveis, pelo cumprimento dos acordos estabelecidos e pelo diálogo permanente e transparente;

3. tratar todos os que buscam o SisVP com cortesia, urbanidade, disponibilidade e atenção;

4. respeitar a diversidade e tolerar posições divergentes;

5. estimular a manifestação de novas ideias, desde que discutidas em fóruns próprios;

6. oferecer tratamento equânime a todos os usuários do SisVP, jamais adotando posição de discriminação nem de privilégios a quem quer que seja;

7. prestar informações completas, claras e em tempo hábil, desde que tal prestação ou divulgação esteja plenamente amparada pela legislação vigente e que tais informações não sejam consideradas classificadas;

8. manter em total sigilo as informações que obtiver do usuário em decorrência de atendimento prestado, bem como quaisquer outras informações assinaladas como classificadas por militares competentes;

9. orientar os usuários do SisVP para que sanem suas dúvidas, exclusivamente, por intermédio das Ouvidoria das Regiões Militares.

São normas de conduta na relação com órgãos da Administração Pública:

1. manter sigilo sobre fatos classificados aos quais tenha acesso, de modo a preservar os princípios, as crenças e os valores do SisVP e o interesse público;

2. cumprir as diretrizes governamentais e prestar informações precisas e completas, conforme legislação vigente ou determinação judicial para tal, desde que devidamente autorizado por superiores hierárquicos competentes para emanarem autorização;

3. buscar constante atualização de conhecimentos da legislação vigente de interesse de sua área de atuação, cumprindo-a rigorosamente em suas atividades profissionais;

4. cumprir os compromissos assumidos com os órgãos governamentais; e

5. acatar e contribuir com fiscalizações e controles dos Poderes Públicos.

Na relação com os Órgãos de Controle Interno e Externo, prestar informações completas, precisas, claras e em tempo hábil, viabilizando a otimização do trabalho desses Órgãos, desde que plenamente amparado e autorizado por superior hierárquico competente para disponibilizar a informação solicitada.

CAPÍTULO VI

DA MANUTENÇÃO DO SIGILO E DAS INFORMAÇÕES

Todo integrante do Sisvp, militar ou civil, deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo relativo às informações que detiver ou das quais tomar conhecimento.

O Termo de Compromisso atende ao previsto na Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011, e no seu decreto regulador nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que trata de informação classificada ou sob restrição de acesso, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado.

A assinatura do Termo de Compromisso atesta que o agente está ciente da obrigação de:

1. tratar as informações ou matérias classificadas ou sob restrição de acesso que lhe forem fornecidas, preservando o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
2. preservar os materiais e o conteúdo das informações classificadas ou sob restrição de acesso, sem divulgá-los a terceiros;
3. não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade dos materiais, da informação ou de matéria classificada ou sob restrição de acesso; e
4. não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo, informações classificadas ou sob restrição de acesso.

O militar que se desligar do SisVP deverá solicitar o cancelamento de todas as senhas e acessos a qualquer tipo de sistema ligado ao SisVP.

CAPÍTULO VII DA IMPROBIDADE

O agente público que praticar os atos caracterizados como conflito de interesses, poderá incorrer em improbidade administrativa, na forma do art. 11, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos que praticam de atos que atentem contra os princípios da Administração Pública. Esse enquadramento ocorrerá quando não forem caracterizadas as condutas descritas nos art. 9º e 10 da aludida lei, a depender da apreciação judicial em caso de cometimento de crimes. As sanções, aplicáveis nestes casos, estão previstas no art. 12, da lei comento.

Os atos de improbidade, motivados por conflito de interesses e praticados por militares e servidores civis, poderão, após avaliação de autoridade competente, são julgados, administrativamente, da seguinte forma:

- por Conselho de Disciplina, no caso de praça, de acordo com o que prevê o Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972;
- por Conselho de Justificação, no caso de oficial, de acordo com o que prevê a Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972;
- por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar, no caso de servidor civil, conforme prevê a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO VIII

CONCLUSÃO

A DAP espera, com a edição dos Cadernos de Orientação, contribuir com as Organizações Militares que compõem os sistemas de civis, veteranos, pensionistas e assistência social para a melhoria e o aperfeiçoamento da gestão de seus processos, pois a cada dia aumenta o desafio na administração pública por mais efetividade, caracterizada quando os resultados alcançados estão alinhados com os objetivos estratégicos e institucionais estabelecidos.

Como a Administração Pública é dinâmica e os assuntos tratados sofrem atualizações constantes, recomenda-se aos usuários a atenção às atualizações destas orientações, bem como a apresentação de críticas e sugestões que possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Todos devemos lembrar que a Administração Pública é regida por princípios basilares que devem ser obedecidos (Art. 37 CF/88): legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência devem, portanto, nortear não apenas as intenções, mas, sobretudo, os procedimentos de todos os gestores dos haveres e deveres do Estado, mormente o gestor militar.